



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 684, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Angical do Piauí-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Angical do Piauí-PI, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Municipal.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal recebendo solicitações, sugestões, reclamações e denúncias relativas à prestação de serviços públicos em geral ou contra o exercício negligente ou abuso de cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Angical do Piauí-PI:

- I – Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal;
- II – Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
- III – Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV – Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V – Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI – Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- VII – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim solicitado.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 4º. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – Por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no site oficial do Município de Angical do Piauí-PI;

II – Por correspondência convencional;

III – Por endereço eletrônico que será criado;

IV – Por telefone.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzido a termo.

Art. 5º. Recebida a reclamação, denúncia, representação ou sugestão a Ouvidoria providenciará o encaminhamento para a pasta competente para tratar da matéria que apresentará as informações que subsidiarão a resposta.

Art. 6º. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único - Observado o prazo no *caput*, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes público do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações dever ser respondidas no prazo de 20 dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 7º. Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor Municipal que será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, ao qual caberá a titularidade e direção da Ouvidoria, com remuneração de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

Parágrafo Único - O ocupante do cargo de Ouvidor Municipal deverá possuir nível de escolaridade superior e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em 27 de março de 2023.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal